

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO

entre a Universidade de Bourgogne (uB -França) e a Universidade Federal de Bahia (UFBA - Brasil)

A UNIVERSIDADE DE BOURGOGNE (UB), estabelecimento público de carácter científico, cultural e profissional, cuja sede é situada em Maison de l'Université, Esplanade Erasme 21000 Dijon, França a seguir também denominado ISAT, representado pelo seu Presidente, Professeur Vincent THOMAS

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE BAHIA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 9.155, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua Augusto Viana s/n, Bairro Canela, SALVADOR, Estado da Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ nº 15.180.714/0001-04., doravante denominada UFBA, neste ato representado por seu Reitor Prof. PAULO César MIGUEZ de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto da UFBA,

Exprimem a sua vontade de desenvolver as relações de cooperação entre eles e decidem celebrar um Acordo Geral de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Artigo 1: Âmbito da cooperação

Tendo em vista à concretização do presente Acordo Geral de Cooperação, as duas partes definem os seguintes objetivos :

- (a) intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária bem como organizar conferências, seminários, a formação de grupos de trabalho e programas comuns de curto, médio e longo prazos em diversas áreas acadêmicas;
- (b) troca de informações acerca das disciplinas e cursos, além das atividades de pesquisa de ambas as universidades ;
- (c) facilitar o recebimento de estudantes e estagiários indicados pela outra parte, no quadro dos programas de intercâmbio já existentes ou de outros que venham a ser criados, incluindo o reconhecimento de atividades e disciplinas cursadas na instituição parceira do acordo;
- (d) desenvolver projetos específicos de interesse mútuo, nomeadamente em matéria de difusão da cultura científica.
- (e) participação em colóquios, realização de publicações científicas e técnicas em conjunto; intercâmbio de informações bibliográficas (livros, revistas, jornais, periódicos, etc.);
- (f) planeamento, implementação e desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação científica, incluindo a utilização das infraestruturas disponíveis em ambas as universidades, tais como laboratórios e bibliotecas, bem como a colaboração e intercâmbio de investigadores das duas universidades.

As atividades a serem desenvolvidas nos itens acima identificados, deverão ser objeto de anexos setoriais ao presente Acordo Geral de Cooperação. As condições de realização e as responsabilidades de cada uma das partes em cada caso, assim como os recursos e os prazos de realização, deverão ser indicados nos diferentes anexos setoriais.

Artigo 2: Organização e gestão das ações

Os anexos deverão respeitar princípios gerais, em particular na gestão pedagógica de cada anexo, que deverá ser aprovada por docentes da uB e da UFBA responsáveis pela sua implementação.

Artigo 3: Comitê de gestão do acordo

Para tornar a cooperação efetiva, os signatários devem criar um comitê de gestão do acordo, que fica encarregado de propor, entre outros, de um programa de ações concretas de formação.

O comitê de gestão do acordo será composto por dois representantes da UFBA e dois da uB, designados respectivamente por cada uma das autoridades signatárias do acordo.

O comitê produzirá, mediante necessidade, relatórios em conjunto sobre as atividades realizadas ao abrigo do presente acordo, apoiando-se para o efeito numa rede de conselheiros e peritos setoriais, em particular, por meio dos responsáveis pelos projetos previstos nos anexos a este acordo.

Cada ação deverá ser objeto de um anexo específico, o qual definirá os objetivos e o formato de organização, de acompanhamento e de avaliação. Qualquer nova ação será submetida previamente à apreciação do comitê de gestão do acordo.

Artigo 4: Acompanhamento da cooperação

Ambas as partes se comprometem a realizar, de forma orquestrada, a maior divulgação possível aos projetos realizados, sendo as relações entre as partes aprofundadas através de visitas mútuas e de correspondências regulares.

Um balanço de avaliação deverá ser estabelecido pelo comitê de gestão do acordo, o qual será submetido à apreciação das autoridades signatárias do mesmo.

Artigo 5: Duração, modificação e resolução do Acordo Geral de Cooperação

O presente acordo geral ou acordo geral de cooperação é definido para uma duração de cinco anos e entra em vigor na data da sua assinatura.

O acordo geral pode ser modificado sob proposição de uma das partes, por meio de concordância expressa por cada parte signatária.

Ele pode ser rescindido por iniciativa de uma das partes. A rescisão produzirá efeitos três meses após o pedido. No entanto, os professores, pesquisadores, técnicos e estudantes envolvidos em programas de formação no âmbito deste acordo não deverão sofrer qualquer prejuízo em resultado da rescisão.

Artigo 6: Publicação

Em atendimento à legislação brasileira, a UFBA deve publicar um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Nacional. Tal extrato deve conter os nomes das instituições, o objeto do Acordo e a vigência. O referido extrato é publicado apenas uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logotipos, e não se refere a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Artigo 7: Proteção de dados Pessoais

Os dados pessoais devem ser tratados, por ambas as Instituições deste acordo, de forma a garantir sua missão institucional, de acordo com a regulamentação nacional brasileira, a lei nacional

brasileira 13.709/2018 - LGPD sobre proteção de dados, bem como o regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 8: Propriedade Intelectual

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob este Acordo Geral de Cooperação estará à disposição de ambas partes, de acordo com as normas vigentes em cada país. As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes existentes entre cada inventor e sua instituição. Os acordos estabelecidos sobre o uso de patentes deverão contar com o consentimento de todos os co-inventores.

Os direitos intelectuais que tenham como origem ou como consequência os trabalhos realizados no âmbito deste documento pertencerão a ambas as partes na mesma proporção.

Os envolvidos de ambas as instituições se comprometem a preservar a confidencialidade de qualquer documento, informação ou outro material diretamente relacionado com o objeto deste acordo que estejam devidamente qualificados como confidenciais, e cuja divulgação possa causar prejuízos à outra parte. As partes estão vinculadas por esta obrigação para além da data de término deste acordo geral de cooperação.

Artigo 9: Exemplos originais do Acordo Geral de Cooperação

O Acordo Geral de Cooperação foi redigido em quatro exemplares originais: dois em língua francesa e dois em língua portuguesa, os quais são igualmente autênticos. Cada uma das partes signatárias ficará com um exemplar em cada uma das línguas utilizadas.

Pela uB

Data : 30 SEP. 2024

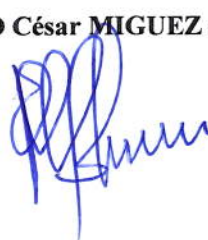
Vincent THOMAS
Presidente



Pela UFBA

Data: 28/06/2024

Prof. PAULO César MIGUEZ de Oliveira
Rector



A blue ink signature of Prof. PAULO César MIGUEZ de Oliveira.



ANEXO 1
ao Acordo Geral de Cooperação Universitário entre
a Universidade de Bourgogne (uB) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Nos termos do acordo-geral de cooperação entre a Universidade da Borgonha (uB) e a Universidade Federal da Itajubá (UFBA), as instituições decidem cooperar nos seguintes domínios:

- **Ciências e Tecnologias da Mecânica e de Materiais**
- **Energética, Eletrônica e Informática**

I. COMPONENTES ABRANGIDOS POR ESTE ANEXO.

A UFBA

Rua Augusto Viana s/n, Bairro Canela, SALVADOR, Estado da Bahia, Brasil

Correspondente : Reitor

Prof. PAULO César MIGUEZ de Oliveira gabinete@ufba.br

A uB

Institut Supérieur de l'Automobile et des Transports (ISAT)

49, rue Mademoiselle Bourgeois, 58000 NEVERS, França

Correspondente : Direção de Relações Internacionais ISAT

Dr. Béatrice LAY beatrice.lay_isat@u-bourgogne.fr

II. OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

No nível de graduação:

- estabelecer um intercâmbio de estudantes (estádias de estudo e estágios)
- facilitar o acolhimento de estudantes em ciclos de formação em engenharia
- implementação de um duplo diploma

No nível de pesquisa:

- Definir em conjunto novos eixos e temas de pesquisa
- Permitir que estudantes pós-doutorandos ou durante o doutorado realizem estágios em laboratórios e centros de transferência de tecnologia
- Receber estudantes de doutorado, possivelmente sob a forma de uma co-tutela entre as duas universidades

III. MOBILIDADE DOS ESTUDANTES

Cada ano, as partes poderão receber no máximo 4 estudantes da universidade parceira em simples mobilidade de intercâmbio.

Este acordo abrange todos os departamentos da ISAT sob o status de estudante e todos os cursos da UFBA. Uma extensão do acordo para o duplo diploma poderá ser considerada, mas deverá ser oficializada por meio de um aditivo a este convênio.

Artigo 1: Seleção dos Candidatos

Os documentos para candidatura incluem uma carta de candidatura, um currículo vitae detalhado além do histórico de notas dos semestres cursados na universidade de origem.

As candidaturas serão posteriormente avaliadas por um júri de seleção, definido pela coordenação deste acordo. Este júri determinará os candidatos selecionados para a mobilidade de um ou dois semestres e os programas de estudo a serem cursados dentro das instituições francesas ou brasileiras.

Artigo 2: Inscrição dos Estudantes

Cada instituição assegura o gerenciamento de todas as formalidades de inscrição administrativa e de gestão dos registros dos estudantes que ingressam no programa a partir da universidade parceira.

Os estudantes participantes deste intercâmbio permanecem ao longo de seus estudos vinculados à sua universidade de origem.

Os estudantes selecionados estarão matriculados em sua instituição de origem e pagarão as taxas de matrícula lá estabelecidas. Eles serão matriculados na universidade anfitriã sem a necessidade de pagar taxas de matrícula lá.

Os custos de transporte, acomodação e alimentação dos estudantes são de responsabilidade deles próprios. A implementação deste convênio não implica nenhum compromisso financeiro por parte das partes envolvidas.

Os estudantes terão os mesmos direitos que os estudantes locais em sua universidade de acolhimento. Além disso, as universidades anfitriãs fornecerão assistência necessária para a busca de alojamento aos estudantes ingressantes, incluindo, na medida do possível, residências universitárias, se disponíveis.

Antes dos estudantes partirem para o intercâmbio, a sua universidade de origem verificará se dispõem de uma cobertura suficiente de saúde, acidentes, responsabilidade civil e repatriamento é adequada. Os comprovantes de seguro saúde deverão sistematicamente estarem anexados ao contrato de estudos no momento de sua redação. Os estudantes devem se cadastrar ao sistema de assistência em saúde quando da sua chegada ao país de acolhimento, se for caso disso.

Artigo 3: Estrutura dos Programas

As disciplinas e componentes curriculares dos diplomas de engenharia estarão à disposição de cada Parte preferencialmente antes do período de candidatura dos estudantes.

As escolhas dos módulos serão formalizadas por meio de um contrato pedagógico, que deve ser validado previamente por um responsável pedagógico do diploma (Coordenador de Curso) na instituição de origem. Antes da sua chegada ou no máximo à sua chegada, os estudantes devem entregar este contrato pedagógico ao serviço internacional ou ao departamento de registro da instituição de acolhimento.

Os métodos de avaliação e validação são definidos pelo regulamento específico de cada curso.

Artigo 4: Emissão de Resultados

Ao final do período de mobilidade dos estudantes inscritos no intercâmbio, eles receberão um boletim de notas que detalha os cursos realizados, as notas obtidas e os créditos correspondentes.

Se o estudante realizar um semestre de estágio, ele será acompanhado e terá um contrato de estágio pela universidade de acolhimento. Um relatório e uma apresentação serão exigidos ao término deste estágio.

A universidade de origem reconhece explicitamente o período de mobilidade realizado na universidade de destino e valida os créditos obtidos no programa de estudos do estudante.

Artigo 5: Acompanhamento e Avaliação

Os responsáveis das Partes (ou seus substitutos) consultar-se-ão sempre que o considerarem necessário e reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para garantir o acompanhamento do presente acordo. Eles elaborarão anualmente um balanço das ações realizadas ou em curso, o qual será comunicado às direções dos programas e/ou de relações internacionais das instituições.

Artigo 6: Responsabilidade

As partes enviarão todos os esforços para lembrar aos seus respectivos funcionários e estudantes envolvidos nos intercâmbios as suas obrigações de respeitar as leis e regulamentos em vigor em cada território, bem como as disposições não disciplinares do regulamento interno e as regras de segurança e higiene em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 7: Coordenação do acordo

Pela UFBA:

Prof. Dr. Marco Túlio Santana ALVES, Responsável pelo Acordo

marco.alves@ufba.br

Prof. Dr^a. Wlamyra Ribeiro ALBUQUERQUE, Superintendente de Relações Internacionais da UFBA

wlamyra.albuquerque@ufba.br

Pela ISAT:

Dr Béatrice LAY, Diretora de Relações Internacionais do ISAT

beatrice.lay_isat@u-bourgogne.fr

Dr Bénédicte FORTIER, Diretora de Relações Internacionais do uB

cooperation@u-bourgogne.fr

IV. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Em caso de dificuldades na interpretação ou execução das disposições do presente convênio, as Partes comprometem-se a tentar resolver a controvérsia de forma amigável por meio de conciliação direta. Em caso de desacordo persistente, as Partes recorrerão ao tribunal competente.

V. DURAÇÃO DA COOPERAÇÃO

O presente acordo é válido por um período de cinco anos acadêmicos a partir do ano letivo de 2024-2025. Poderá ser denunciado por escrito por uma ou ambas as partes, no máximo seis meses antes do início do próximo ano letivo francês, sem prejuízo para o interesse dos estudantes já envolvidos no programa de intercâmbio.

A Dijon, em 30 SEP. 2024

Diretor
da Universidade da Borgonha

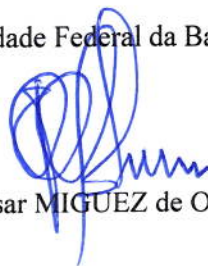
Vincent THOMAS



A Salvador, em 28/06/2024

Reitor
da Universidade Federal da Bahia

PAULO César MIGUEZ de Oliveira



ACCORD GÉNÉRAL DE COOPÉRATION

entre l'Université de Bourgogne (uB - France) et l'Université Fédérale de Bahia (UFBA - Brésil)

L'UNIVERSITÉ DE BOURGOGNE (uB), établissement public d'enseignement supérieur et de recherche, ayant son siège Maison de l'Université, Esplanade Erasme 21000 Dijon, France, ici représentée par son Président, Professeur Vincent THOMAS,

et

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE BAHIA, personne juridique de droit public, selon les termes de la loi n° 10.435, organisée sous la forme d'une institution autonome soumise au contrôle et à la tutelle de l'Etat, dont le siège est situé Rua Augusto Viana s/n, Canela, SALVADOR, Estado da Bahia, Brasil, inscrite au CNPJ n°15.180.714/0001-04., et dorénavant désignée par le sigle UFBA, ici représentée par son Recteur, Prof. PAULO César MIGUEZ de Oliveira, en vertu des pouvoirs que lui confère des statuts de l'UFBA.

Expriment leur volonté de développer les relations de coopération entre eux, et décident de signer un Accord Général de Coopération qui sera régi par les clauses et conditions suivantes :

Article 1 : Champ de la coopération

Pour la concrétisation du présent accord général de coopération, les deux parties définissent les objectifs suivants :

- (a) l'échange d'étudiants et de professeurs, ayant comme but la recherche scientifique, l'enseignement, la formation continue, la gestion universitaire ainsi que la réalisation de conférences, de séminaires, la mise en place de groupes de travail et de programmes communs de courte, moyenne et longue échéance dans divers domaines académiques;
- (b) l'échange d'informations portant sur les cours et les cursus ainsi que sur les activités de recherche menées dans l'une et l'autre université ;
- (c) faciliter l'accueil d'étudiants et stagiaires indiqués par l'autre partie, dans le cadre des programmes d'échange existants ou à venir, y compris la reconnaissance des activités suivies dans l'établissement partenaire conformément ;
- (d) développer des projets spécifiques d'intérêt mutuel, notamment en matière de diffusion de la culture scientifique.
- (e) la participation à des colloques, la réalisation commune de publications scientifiques; l'échange de documentation scientifique et technique (livres, revues spécialisées, périodiques, etc.) ;
- (f) la planification, la mise en œuvre et le développement de projets communs de recherche scientifique, incluant l'utilisation des infrastructures disponibles dans l'une et l'autre université, comme laboratoires et bibliothèques, ainsi que la collaboration et l'échange de chercheurs des deux universités.

Les activités que les parties développeront dans les domaines identifiés ci-dessus feront l'objet d'annexes sectorielles au présent accord général de coopération. Les conditions de réalisation et les responsabilités de chacune des parties dans chaque cas, ainsi que les ressources et les délais de réalisation, devront être indiqués dans les différentes annexes.

Article 2 : Organisation et gestion des actions

Les annexes sectorielles doivent respecter les principes généraux, notamment la gestion pédagogique de chaque annexe sectorielle, qui devra être approuvée par les professeurs de l'uB et de l'UFBA chargés de la mettre en œuvre.

Article 3 : Comité de pilotage

Pour rendre effective cette collaboration, les signataires mettent en place conjointement un comité de pilotage chargé notamment de proposer un programme d'actions concrètes de formation.

Le comité de pilotage est composé de deux représentants de l'UFBA et deux représentants de l'uB désignés respectivement par chaque autorité signataire de l'accord.

Il produira conjointement, au besoin, des rapports sur les activités liées à cet accord et s'appuiera sur un réseau de conseillers et d'experts sectoriels, en particulier, à travers des responsables des projets prévus par les annexes à cet accord.

Chaque action fera l'objet d'une annexe spécifique de manière à déterminer les objectifs visés, le mode d'organisation, le suivi et l'évaluation. Toute nouvelle action sera soumise au préalable à l'appréciation du comité de pilotage.

Article 4 : Suivi de la coopération

Les parties s'engagent à effectuer, de façon concertée, la communication la plus large sur les projets réalisés. Elles approfondiront leurs liens par des visites mutuelles et des correspondances régulières.

Un bilan d'évaluation sera établi par le comité de pilotage et sera soumis aux autorités signataires du présent accord.

Article 5 : Durée, modification et résiliation de l'accord général de coopération

Le présent accord général ou accord cadre de coopération est conclu pour une durée de cinq ans. Il entre en vigueur à la date de signature.

L'accord cadre peut être modifié sur proposition de l'une des deux parties, avec l'accord express de chacun des partenaires.

Il peut être résilié à la demande de l'une des parties. La résiliation prend effet trois mois après la demande. Toutefois, les enseignants, chercheurs, ingénieurs et étudiants engagés en formation dans le cadre de l'accord ne devront subir aucun préjudice du fait de la résiliation.

Article 6 : Publication

Conformément à la législation brésilienne, l'UFBA doit publier un extrait du présent instrument juridique dans la presse nationale. Cet extrait doit contenir les noms des institutions, l'objet de l'accord et sa durée. Cet extrait n'est publié qu'une seule fois, ne comporte aucun symbole ou logo et ne fait référence à aucune autre personne ou entité.

Article 7 : Protection des données à caractère personnel

Les données à caractère personnel sont traitées par les deux institutions dans le cadre du présent accord de manière à garantir leur mission institutionnelle, conformément au règlement national

brésilien, à la loi nationale brésilienne 13709/2018 - LGPD sur la protection des données, ainsi qu'au règlement 2016/679 du Parlement Européen et du Conseil du 27 avril 2016 relatif à la protection des personnes physiques à l'égard du traitement des données à caractère personnel et à la libre circulation de ces données.

Article 8 : Propriété Intellectuelle

Toutes les informations résultant des activités conjointes menées dans le cadre du présent Accord Général de Coopération seront accessibles aux deux parties, conformément à la réglementation en vigueur dans chaque pays. Les brevets susceptibles d'être développés seront soumis aux normes et lois sur les brevets existants entre chaque inventeur et son institution. Les accords conclus sur l'utilisation des brevets doivent avoir le consentement de tous les co-inventeurs.

Les droits intellectuels nés ou résultant des travaux réalisés dans le cadre du présent document appartiendront aux deux parties dans la même proportion.

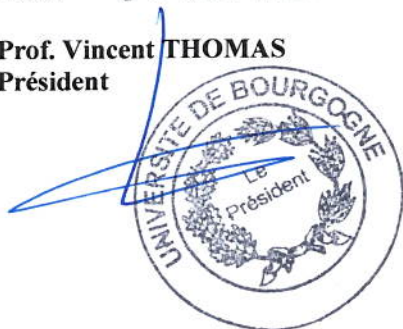
Ceux qui sont impliqués pour les deux institutions s'engagent à préserver la confidentialité de tout document, information ou autre matériel directement lié à l'objet de la Convention, dûment qualifié de confidentiel, et dont la divulgation pourrait causer un préjudice à l'autre partie. Les parties sont liées par cette obligation au-delà de la date de résiliation du présent Accord Général de Coopération.

Article 9 : Exemplaires originaux de l'Accord Général de Coopération

L'Accord Général de Coopération est établi en quatre exemplaires originaux : deux en version française et deux en version portugaise également authentiques. Chaque partie conservera un exemplaire des deux versions.

Pour l'uB
Date : 30 SEP. 2024

Prof. Vincent THOMAS
Président



Pour l'UFBA
Date : 28/06/2024

Prof. PAULO César MIGUEZ De Oliveira
Recteur



A blue ink signature of Prof. PAULO César MIGUEZ De Oliveira.



ANNEXE 1
à l'accord cadre de coopération universitaire entre
l'Université de Bourgogne (uB) et l'Université Fédérale de Bahia (UFBA)

En vertu de l'accord-cadre de coopération entre l'Université de Bourgogne (uB) et l'Université Fédérale de Bahia (UFBA), les établissements décident de coopérer dans les domaines :

- **Sciences et Technologies de la Mécanique et des Matériaux**
- **Energétique, électronique et informatique.**

I. COMPOSANTES CONCERNEES PAR CETTE ANNEXE

A l'UFBA

Rua Augusto Viana s/n, Canela, SALVADOR, Estado da Bahia, Brasil

Correspondant : Recteur

Prof^r. Paulo César Miguez de Oliveira gabinete@ufba.br

A l'uB

L'Institut Supérieur de l'Automobile et des Transports (ISAT)

49, rue Mademoiselle Bourgeois, 58000 NEVERS, France

Correspondant : Direction des Relations Internationales de l'ISAT

Dr Béatrice LAY beatrice.lay_isat@u-bourgogne.fr

II. OBJECTIFS DE LA COOPERATION

Au niveau formation :

- établir un échange d'étudiants (séjours d'étude et stages)
- faciliter l'accueil des étudiants dans les cycles de formation d'ingénieur
- mise en place d'un double diplôme

Au niveau recherche :

- définir en commun de nouveaux axes et thèmes de recherche
- permettre à des étudiants post-doc ou en cours de doctorat d'effectuer des stages dans les laboratoires et centres de transfert de technologie
- accueillir des étudiants en thèse, éventuellement sous la forme d'une direction conjointe entre les deux universités

III. MOBILITE DES ETUDIANTS

Chaque année, les parties pourront accueillir au maximum 4 étudiants de l'université partenaire en simple mobilité d'échange.

Cet accord concerne tous les départements de l'ISAT sous statut étudiant et tous les cours de l'UFBA. Une extension de l'accord à la double diplomation pourra être envisagée mais devra alors être officialisée par un avenant à cette convention.

Article 1: Sélection des candidats

Le dossier des candidats comprend une lettre de candidature et un curriculum vitae détaillé ainsi que les relevés de notes des semestres effectués dans l'université d'origine.

Les candidatures seront ensuite évaluées par le jury de sélection, défini par la coordination de cet accord. Ce jury déterminera les candidats sélectionnés pour la mobilité d'un ou deux semestres et les filières d'affectation au sein des formations françaises ou brésiliennes.

Article 2 : Inscription des étudiants

Chaque institution assure la prise en charge de toutes les formalités d'inscription administrative et de gestion des dossiers des étudiants qui accèdent à la formation depuis l'université partenaire.

Les étudiants participant à cet échange relèvent tout au long de leurs études de leur université d'origine.

Les étudiants sélectionnés s'inscrivent dans leur établissement d'origine et s'y acquittent des droits d'inscription. Ils sont alors inscrits dans l'université d'accueil sans avoir à y régler de droits d'inscription.

Les frais de transport, d'hébergement, de restauration des étudiants sont à leur charge. La mise en œuvre de cette convention n'implique aucun engagement financier de la part des Parties.

Les étudiants pourront bénéficier dans leur université d'accueil des mêmes droits que les étudiants locaux. De plus, les universités d'accueil fourniront l'aide nécessaire à la recherche de logement aux étudiants entrants, y compris dans la mesure du possible, les résidences universitaires, si existantes.

Avant leur départ en mobilité, l'université d'origine vérifie que les étudiants disposent des couvertures santé, accident, responsabilité civile et rapatriement suffisantes. Les attestations d'assurance seront systématiquement jointes au contrat d'études au moment de sa rédaction. Les étudiants devront souscrire au régime général d'assurance maladie à leur arrivée dans le pays d'accueil le cas échéant.

Article 3 : Structure des programmes

La maquette des diplômes ingénieur est mise à disposition de chaque Partie préalablement à la période de candidature des étudiants.

Les choix des modules feront l'objet d'un contrat pédagogique, qui devra être validé en amont par un responsable pédagogique du diplôme (Coordinateur de Cours) de l'établissement d'origine. Avant leur arrivée ou au plus tard à leur arrivée, les étudiants devront remettre ce contrat pédagogique au service international ou de scolarité de l'établissement d'accueil.

Les modalités de contrôle de connaissances et de validation sont définies par le règlement propre à chaque formation.

Article 4 : Délivrance des résultats

A la fin de la période de mobilité des étudiants inscrits en échange, ils se verront remettre un bulletin de notes reprenant le détail des cours suivis, les notes obtenues et les crédits correspondants.

Si l'étudiant poursuit un semestre en stage, il sera suivi et conventionné par l'université d'accueil. Un rapport et une soutenance seront exigés à l'issue de ce stage.

L'université de départ reconnaît explicitement la période mobilité réalisée au sein de l'université de destination et valide les acquis dans la formation d'origine de l'étudiant.

Article 5 : Suivi et évaluation

Les responsables des Parties (ou leurs suppléants) se consulteront chaque fois qu'ils l'estimeront nécessaire et se réuniront au moins une fois par an pour assurer le suivi du présent accord. Ils dresseront chaque année un bilan des actions réalisées ou /et en cours de réalisation, bilan qui sera communiqué aux directions des formations et/ou internationales des établissements.

Article 6 : Responsabilité

Les parties mettront tout en œuvre pour rappeler à leurs personnels et étudiants respectifs concernés par les échanges leurs obligations à respecter les lois et réglementations en vigueur dans chaque territoire, ainsi que les dispositions non disciplinaires du règlement intérieur et les règles de sécurité et d'hygiène en vigueur dans l'établissement d'accueil.

Article 7 : Coordination de l'accord

A l'UFBA :

Dr. Marco Túlio Santana ALVES, Responsable de l'accord

marco.alves@ufba.br

Dra. Mme. Wlamyra Ribeiro ALBUQUERQUE, Directeur des Relations Internationales da UFBA

wlamyra.albuquerque@ufba.br

A l'ISAT :

Dr Béatrice LAY, Responsable des Relations Internationales de l'ISAT

beatrice.lay_isat@u-bourgogne.fr

Dr Bénédicte FORTIER, Directrice du Pôle International de l'uB

cooperation@u-bourgogne.fr

IV. RESOLUTION DES DIFFERENTS

En cas de difficulté sur l'interprétation ou l'exécution des dispositions de la présente convention, les Parties s'engagent à tenter de résoudre le litige à l'amiable par voie de conciliation directe. En cas de désaccord persistant, les Parties s'en remettront au tribunal compétent.

V. DUREE DE LA COOPERATION

Le présent accord est valable pour une période de cinq années académiques à compter de la rentrée académique 2024-2025. Il pourra être dénoncé par écrit par l'une ou l'autre partie au plus tard six mois avant la rentrée académique française suivante, sans préjudice de l'intérêt des étudiants déjà engagés dans le programme d'échange.

À Dijon, le 30 SEP. 2024

Le Président
de l'Université de Bourgogne

Vincent THOMAS



À Salvador, le 28/06/2024

Le Recteur
de l'Université Fédérale de Bahia

PAULO César MIGUEZ de Oliveira

